



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 19ª reunião, realizada em 22 de junho de 2009

1 Em 22 de junho de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba
2 (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Ilmar Bastos Santos, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Luiz Henrique Passos
5 Rezende, Marconi Vieira da Silva, Ubaldina Maria da Costa Isaac, Paulo Emílio
6 Guimarães Filho, Ricardo Goulart Castilho de Souza / Francisco Assis Lafetá Couto,
7 Fábio Santos Dutra, Ana Paula Bicalho de Mello, João Eustáquio Beraldo Teixeira,
8 Marconi Vieira da Silva, Paula Meireles Aguiar, Cristina Kistemann Chiodi e Lenice
9 Neves Guimarães. Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
10 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O
11 presidente Ilmar Bastos Santos declarou aberta a 19ª reunião da Unidade Regional
12 Colegiada do Rio Paraopeba, destacou a importância e agradeceu a participação
13 voluntária dos conselheiros, e solicitou o empenho para a obtenção do quorum nas
14 sessões. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** A conselheira Cristina
15 Kistemann Chiodi registrou justificativa de ausência do conselheiro Carlos Eduardo
16 Ferreira Pinto e informou que a pedido do representante do Ministério Público irá
17 distribuir para os demais membros da URC cópia do parecer de relatoria do processo
18 da Vivendas da Serra Empreendimentos Ltda., pautado nesta sessão. **4) EXAME DA**
19 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por unanimidade a ata da 18ª reunião
20 da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba, realizada em 18 de maio de 2009.
21 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
22 **CONCEDIDA AD REFERENDUM.** **5.1) Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil**
23 **Ltda. LT 345 KV. Derivação LT Conselheiro Lafaiete / Ouro Preto II. SE Planta**
24 **Industrial VSB. Subestação e linhas de transmissão de energia elétrica. Jeceaba e**
25 **Congonhas/MG. COPAM/PA 05219/2008/002/2009. Relatores: conselheiros**
26 **Ubaldina Maria da Costa Isaac, Paula Meireles Aguiar, Ricardo Goulart**
27 **Castilho de Souza e Eduardo Carlos Jardim Mozelli.** Licença referendada por
28 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o
29 parecer dos relatores, aprovado integralmente. Conforme manifestação da relatora
30 Paula Meireles Aguiar, fica anexado aos autos o relatório do empreendedor no qual se
31 compromete a reduzir a supressão da mata atlântica. A relatora Ubaldina Maria da
32 Costa Isaac recomendou que a redução da área fosse plotada em mapa. A conselheira
33 Cristina Kistemann Chiodi solicitou alteração do parecer técnico quanto à justificativa
34 para a isenção da averbação de reserva legal. A conselheira afirmou que o caráter de
35 utilidade pública não tem amparo legal para justificar essa isenção. A área técnica da
36 Supram Central Metropolitana informou que foi dispensada a averbação da reserva
37 legal apenas para a faixa de servidão. A Presidência acatou solicitação da conselheira

38 Cristina Kistemann Chiodi para que sejam encaminhadas aos conselheiros cópias do
39 parecer da Advocacia Geral do Estado e da nota técnica da SEMAD que fazem a
40 interpretação legal a respeito da isenção de averbação de reserva legal. A conselheira
41 propôs que fosse exigida a averbação da reserva legal para a linha de transmissão caso
42 a URC considere que a isenção não se aplica neste caso, após analisar o parecer da
43 AGE e a nota técnica da SEMAD. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
44 **LICENÇA PRÉVIA. 6.1) Minerita Minérios Itaúna Ltda. Unidade de tratamento**
45 **de minerais. Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA 00368/1989/035/2009, DNPM**
46 **830000/1989. Relatores: conselheiros Lenice Neves Guimarães, Paula Meireles**
47 **Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Luiz Henrique Passos Resende e**
48 **Eduardo Carlos Jardim Mozelli.** Licença concedida por unanimidade nos termos do
49 parecer técnico e controle processo e de acordo com o parecer dos relatores, aprovado
50 integralmente e que inclui condicionantes. Aprovada, ainda, além das condicionantes
51 constantes dos pareceres da Supram Central Metropolitana e dos relatores, a inclusão
52 da seguinte condicionante: “Apresentar proposta de cumprimento do artigo 36 da lei
53 9.985 de 2000 ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de
54 Florestas (IEF). Prazo: 30 (trinta) dias após a definição da metodologia de cálculo da
55 compensação ambiental para Minas Gerais.” A URC Paraopeba aprovou ainda a
56 recomendação da conselheira Lenice Neves Guimarães para que seja incluído no
57 parecer técnico da Supram um item esclarecendo os seguintes pontos, conforme
58 manifestação da conselheira: “É um empreendimento classe 6, apesar de ser
59 ampliação, e em vez de EIA/Rima foi exigido RCA/PCA. E também sobre a
60 aplicabilidade da lei de proteção dos mananciais, uma vez que a serra do Itatiaiuçu é
61 divisor de águas de sistemas de abastecimento. Que no parecer tenha um item
62 explicativo de porque não foi analisada a aplicabilidade dessa lei e porque não exigiu
63 EIA/Rima mesmo sendo de classe 6 o empreendimento.” **7) PROCESSO**
64 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Vivendas da Serra**
65 **Empreendimentos Ltda. Loteamento Vivendas Santa Mônica I e II. Loteamento**
66 **do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.**
67 **Igarapé/MG. COPAM/PA 00137/1996/005/2009. Relatores: conselheiros Carlos**
68 **Eduardo Ferreira Pinto, Paula Meireles Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de**
69 **Souza, Eduardo Carlos Jardim Mozelli e Carlos Eduardo Ferreira Pinto.**
70 Processo baixado em diligência com a determinação para que seja realizada visita
71 técnica dos conselheiros ao empreendimento, com a participação de equipe da Supram
72 Central Metropolitana, devendo retornar à pauta na próxima reunião da URC. Em
73 função do adiamento do julgamento do processo, a Presidência determinou a
74 prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo de validade da Licença de Instalação da
75 empresa. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECURSO À UNIDADE**
76 **REGIONAL COLEGIADA. 8.1) Betimbrita Ltda. Extração de rocha para**
77 **produção de britas com ou sem tratamento. Betim/MG. COPAM/PA**
78 **00054/2000/003/2008, DNPM 835.954/1994.** Recurso indeferido por unanimidade,
79 nos termos do parecer jurídico, com abstenção da conselheira Cristina Kistemann
80 Chiodi. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA**

81 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 9.1) Aethra Sistemas**
82 **Automotivos S.A. Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários,**
83 **ferroviários e aeronaves. Betim/MG. COPAM/PA 00083/1992/011/2009. Licença**
84 **concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 10)**
85 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1)**
86 **White Martins Gases Industriais Ltda. Usina Jeceaba. Produção de substâncias**
87 **químicas e de produtos químicos. Jeceaba/MG. COPAM/PA**
88 **21362/2008/001/2009. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer**
89 **técnico e controle processual. 11) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**
90 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 11.1) Gerdau Açominas S/A. Siderurgia e**
91 **elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-**
92 **gusa. Ouro Branco/MG, COPAM/PA 00040/1979/073/2008. Licença concedida por**
93 **unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 11.2) Artecal**
94 **Artefatos de Caldeiraria Ltda. Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de**
95 **trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico**
96 **superficial, exclusive móveis. Juatuba/MG. COPAM/PA 18999/2005/002/2007.**
97 **Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle**
98 **processual. 11.3) Patrolar Engenharia e Transporte Ltda. Lavra a céu aberto com**
99 **tratamento a úmido minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA**
100 **00437/2007/004/2009, DNPM 830.476/1986. Licença concedida por unanimidade**
101 **nos termos do parecer técnico e controle processual. 11.4) J. Pedrosa Transportes**
102 **Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. Betim/MG. COPAM/PA**
103 **00179/2002/003/2008. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer**
104 **técnico e controle processual. 11.5) Empresa de Mineração Esperança S.A.**
105 **(Emesa). Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro.**
106 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 00095/1986/012/2007, DNPM 04212/1940. Licença**
107 **concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 11.6)**
108 **A Pontual Desentupidora e Desinsetizadora Ltda. Transporte rodoviário de**
109 **resíduos perigosos. Belo Horizonte/MG. COPAM/PA 11526/2008/001/2008.**
110 **Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle**
111 **processual. 11.7) AAS – Transporte de Resíduos Ltda. Transporte rodoviário de**
112 **resíduos perigosos. Igarapé/MG. COPAM/PA 24563/2008/001/2009. Licença**
113 **concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. 11.8)**
114 **Sinterita – Sinterização de Minério de Ferro Ltda. Unidade de tratamento de**
115 **minerais. Itatiaiuçu/MG COPAM/PA 03096/2008/002/2009, DNPM 830000/1989.**
116 **Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle**
117 **processual. 11.9) Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. Usina de**
118 **produção de concreto comum. VSB 01. Jeceaba/MG. COPAM/PA**
119 **17413//2007/003/2009. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer**
120 **técnico e controle processual. 11.10) Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.**
121 **Usina de produção de concreto comum. VSB 02. Jeceaba/MG. COPAM/PA**
122 **17413//2007/004/2009. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer**
123 **técnico e controle processual. 12) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**

124 **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 12.1) Indústria e Comércio de**
125 **Metais Pequi Ltda. Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas,**
126 **sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de**
127 **reciclagem. Pequi/MG. COPAM/PA 03341/2005/001/2006.** Licença concedida por
128 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **12.2) Companhia**
129 **Vale do Rio Doce. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. Brumadinho/MG.**
130 **COPAM/PA 00245/2004/041/2008, DNPM 4757/1940.** Processo retirado de pauta
131 com pedido de vista da conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac, acompanhado do
132 pedido de vista conjunta dos conselheiros Lenice Neves Guimarães, Paula Meireles
133 Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Eduardo Carlos Jardim Mozelli e Luiz
134 Henrique Passos Rezende. A conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac justificou o
135 pedido de vista pela necessidade de avaliar a supressão de mata atlântica. **12.3)**
136 **Gerdau Aços Longos S/A. Fazenda Cabana Santa Bárbara. Silvicultura. Três**
137 **Marias/MG. COPAM/PA 3066/2007/001/2008.** Licença concedida por unanimidade
138 nos termos do parecer técnico e controle processual. Aprovada também, por voto de
139 maioria, com abstenção da conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac, a inclusão da
140 seguinte condicionante: “Apresentar proposta de cumprimento do artigo 36 da lei
141 9.985 de 2000 ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de
142 Florestas (IEF). Prazo: 30 (trinta) dias após a definição da metodologia de cálculo da
143 compensação ambiental para Minas Gerais.” **12.4) Hélio Pereira do Couto e Outro.**
144 **Fazenda Nova Esperança. Suinocultura de ciclo completo. São José da**
145 **Varginha/MG. COPAM/PA 00734/2005/002/2008.** Licença concedida por
146 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. Aprovada ainda a
147 inclusão de um parágrafo no parecer técnico, conforme proposta da conselheira
148 Cristina Kistemann Chiodi, esclarecendo que este processo não se trata do mesmo
149 analisado pela Supram do Alto São Francisco, considerando as alterações feitas no
150 licenciamento do empreendimento. Em atendimento à solicitação da conselheira
151 Cristina Kistemann Chiodi segue transcrição de manifestações nesta sessão a respeito
152 do pedido de esclarecimentos. Conselheira Cristina Kistemann Chiodi: “Eu fiquei com
153 uma dúvida porque esse processo parece que foi apreciado inicialmente pela Supram
154 do Alto São Francisco e houve um parecer pelo indeferimento, se não me engano, por
155 duas vezes. E eu queria saber se houve alguma alteração significativa para justificar o
156 parecer favorável da Supram agora. Porque, pela citação que é feita do parecer do Alto
157 São Francisco, era uma situação complicada. Então, não entendi direito como isso foi
158 dirimido a partir do momento em que passou para a Supram Central Metropolitana.”
159 Frederico Rache Pereira, Supram Central Metropolitana: “A gente teria que analisar o
160 parecer do Alto São Francisco detalhadamente para fazer essa comparação. Eu sei que
161 teve mudanças, principalmente porque eles incluíram uma atividade de avicultura na
162 primeira licença e não tem avicultura. Recebemos um novo processo e analisamos
163 dentro do que foi apresentado no momento. Para analisar o processo anterior seria
164 complicado. Temos que analisar o que está chegando para a gente.” Gisele Guimarães
165 Caldas, Supram Central Metropolitana: “Quando foi apresentado e foi optado pelo
166 indeferimento, foram outros estudos, outro empreendimento, que não tem nada a ver

167 com o que foi apresentado agora. Então, com base nos estudos que foram
168 apresentados hoje, a gente fez a análise e optou pelo deferimento.” Frederico Rache
169 Pereira, Supram Central Metropolitana: “A nossa análise é do que foi apresentado na
170 nova solicitação do empreendedor.” Paulo Furtado, consultor ambiental: “O processo
171 inicial que foi indeferido, quando demos entrada no FCEI, estava constando avicultura
172 de corte, bovinocultura de leite e as demais atividades. Com o decorrer do tempo, os
173 proprietários não levaram adiante avicultura de corte nem bovinocultura de leite,
174 tendo substituído por bovinocultura de corte. Quando no momento da fiscalização do
175 primeiro processo não constatou a existência da avicultura de corte nem a
176 bovinocultura de leite, optou-se pelo indeferimento. Nós, inclusive, solicitamos que
177 devido ao tempo transcorrido entre o início e a própria fiscalização deveria ter sido
178 dada uma chance ao empreendedor para fazer as informações complementares. Porque
179 no empreendimento rural, necessariamente, não se fica com uma atividade dois, três
180 anos; pode tornar-se inviável e mudar. E o órgão demorou a analisar. Então, este novo
181 processo, novas taxas, novo estudo, contemplou as atividades que existem atualmente.
182 Eu concordo plenamente com o que disse a conselheira neste aspecto, e o Jurídico
183 expressou muito bem, é um novo processo, em nova situação.” **13) PROCESSO**
184 **ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA**
185 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**
186 **13.1) Prefeitura Municipal de Brumadinho. Aterro sanitário. Brumadinho/MG.**
187 **COPAM/PA 00049/2005/001/2005.** Prorrogação de prazo concedida por
188 unanimidade nos termos do parecer técnico. **14) TERMO DE REFERÊNCIA**
189 **PARA ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE**
190 **ÁGUA DO SISTEMA RIO MANSO. Apresentação: Mariana Figueiredo Lopes**
191 **Ricoy / Supram Central Metropolitana.** Processo remetido à pauta da próxima
192 reunião. Houve consenso para que os conselheiros Paulo Emílio Guimarães Filho e
193 Lenice Neves Guimarães se reúnam com a equipe da Supram Central Metropolitana
194 com o objetivo de ajustar os termos da apresentação a ser levada à URC na próxima
195 sessão. **15) ASSUNTOS GERAIS. Exposição sobre os empreendimentos.** O
196 superintendente da Supram Central Metropolitana, José Flávio Mayrink Pereira,
197 propôs a aprovação, pelas Unidades Regionais Colegiadas, de uma deliberação no
198 sentido de que seja feita uma apresentação técnica do empreendimento antes da
199 análise e julgamento de cada processo, para melhor esclarecimento dos conselheiros.
200 A Presidência informou que a URC Paraopeba já aprovou esta proposta anteriormente
201 e que ela poderá ser efetivada. **Moção sobre compensação ambiental.** A Unidade
202 Regional Colegiada do Rio Paraopeba aprovou, por unanimidade, moção ao secretário
203 José Carlos Carvalho para realização de um seminário sobre compensação ambiental,
204 nos seguintes termos: “Moção de apelo ao excelentíssimo senhor secretário de Meio
205 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Carlos Carvalho, para que determine a
206 realização de oficina objetivando a discussão de temas relativos às diferentes
207 modalidades de compensação previstas na legislação ambiental, SNUC, resolução
208 Conama 369, lei 11.428/2006 e lei estadual 14.309/2002, para uniformização de
209 procedimentos e entendimentos dos diferentes atores envolvidos em processos de

210 licenciamento ambiental e de autorização de supressão de vegetação, incluindo as
211 Câmaras Temáticas, URC's, Suprams e Copas. Cumpre destacar que o tema é
212 recorrente em procedimentos de licenciamento e a diversidade de entendimento tem
213 levado a longas discussões que muitas vezes não resultam em decisões homogêneas e
214 de consenso.” **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
215 presidente Ilmar Bastos Santos declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
216 ata.

217

218

219

220

221

222

Presidente Ilmar Bastos Santos